



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.616, DE 2013

(Do Sr. Carlos Souza)

Altera o art. 85 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer um limite máximo de lotação para os estabelecimentos penais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7977/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 85 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer um limite máximo de lotação para os estabelecimentos penais.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85.....

§ 1º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará, anualmente, o limite máximo de capacidade de cada estabelecimento penal existente no País, considerando a sua natureza e peculiaridades.

§ 2º É proibido o ingresso de custodiados acima do limite estabelecido para cada estabelecimento penal, ficando a autoridade que permitir a ultrapassagem da lotação sujeita a lavratura de incidente de desvio de execução previsto no art. 185 desta Lei e ao crime de peculato previsto no art. 319 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A superlotação dos presídios é um verdadeiro pesadelo na vida de muitas pessoas. Não são apenas os prisioneiros que sofrem. As suas famílias também vivenciam essa violência à distância e nas preocupações sobre a saúde física e mental de seus queridos.

Não é possível aquiescer com tamanha brutalidade cometida contra nossos compatriotas que cumprem penas privativas de liberdade ou mesmo quando são presos provisórios. Parece-nos que é uma pena “adicional” que muitos fingem não ter dela ciência.

De qualquer forma, não é justo que a liberdade de uma pessoa lhe seja retirada e que, além disso, ela tenha que passar por falta de espaço para dormir e para realizar as atividades previstas na legislação de execução penal.

Oferecemos, portanto, uma alternativa que é o estabelecimento de uma lotação máxima para cada estabelecimento penal do País. Esse trabalho será realizado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e servirá de parâmetro para as autoridades judiciais e administrativas.

Para fortalecer o cumprimento desse limite, acrescentamos dispositivo à Lei de Execução Penal no sentido de que a autoridade que permitir o ingresso de internos acima do limite estabelecido, responderá por desvio de execução na forma prevista no art. 185 da Lei de Execução Penal e pelo crime de peculato previsto no art. 319 do Código Penal.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei

.....

**TÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.792, de 1/12/2003\)](#)

§ 2º Conforme a natureza do estabelecimento, nele poderão trabalhar os liberados ou egressos que se dediquem a obras públicas ou ao aproveitamento de terras ociosas.

§ 3º Caberá ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.792, de 1/12/2003\)](#)

.....

TÍTULO VII DOS INCIDENTES DE EXECUÇÃO

.....

CAPÍTULO II DO EXCESSO OU DESVIO

Art. 185. Haverá excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares.

Art. 186. Podem suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução:

I - o Ministério Público;

II - o Conselho Penitenciário;

III - o sentenciado;

IV - qualquer dos demais órgãos da execução penal.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

.....

TÍTULO XI
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

.....

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 11.466, de 28/3/2007\)](#)

Condescendência criminosa

Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
